



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Processo Administrativo n. 004/2016

Dispensa de Licitação n. 002/2016

### CONTRATO Nº 003/2016 REFORMULAÇÃO DO SÍTIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

A **CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, 799, Carazinho/RS, representada pelo seu Presidente, Senhor Vereador Anselmo Britzke, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 807.903.990-91, residente e domiciliado na Rua Juvenal Martins de Oliveira, n. 36, bairro Vila Rica, nesta cidade de Carazinho - RS, aqui denominada, **CONTRATANTE**; e **ADDESIGN AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.932.410/0001-10, com contrato arquivado na Junta Comercial sob o n. 43206531635, em 29.10.2009, estabelecida na Rua Alexandre da Motta, n. 1135, sala 201, bairro Centro, nesta cidade de Carazinho - RS, CEP 99500-000, neste ato representada pelo senhor Ricardo Damiani, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n. 706.774.760-00, residente e domiciliado na Rua Santos Dumond, n. 327, Bairro Glória, nesta Cidade de Carazinho - RS, CEP 99.500-000, conforme poderes por ele outorgados na Escritura Pública de Procuração, lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas de Carazinho, em 29 de novembro de 2011, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a reestruturação do *website*, nos termos da Instrução Normativa n. 10/2014, expedida pelo TCE/RS, compreendendo:

- a) Reestruturação do *website*: criação de novo *layout* e *responsivo* com todas as informações do sítio atual;
- b) Inclusão dos módulos adicionais e ajustes solicitados:

b.i) *Transparência*: criar uma página específica com todas as informações relacionadas à *Página da Transparência*;

b.ii) *Diárias*: ajuste no módulo para inclusão das diárias por ano e dia;

b.iii) *Blog*: inserir *link* nas informações;

b.iv) *Ouvidoria*: enviar notificação para o e-mail [cpd@camaracz.rs.gov.br](mailto:cpd@camaracz.rs.gov.br) quando alguma mensagem for cadastrada;

b.v) *Pedido de informação*: inserir campo para inclusão de anexos em PDF da resposta;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- b.vi) Planilha de votação: adicionar o projeto e campo para seleção dos vereadores;
- b.vii) Licitação: exibir *status*;
- b.viii) Decreto do executivo: incluir;
- b.ix) Contratos: incluir tipo. Organizar em ordem decrescente;
- b.x) Notícias: exibir por ordem de inclusão e incluir PDF;
- b.xi) Requisição Tribuna Livre: criar módulo com descrição, anexo e a lei em PDF e formulário para reserva. A solicitação será enviada via e-mail;
- b.xii) Arquivos: alteração do sistema para inclusão de vários arquivos em cada módulo;
- b.xiii) Retirar fale conosco;
- b.xiv) Retirar reuniões e presença;
- b.xv) Sistema de SMS para envio de mensagens para os vereadores e cidadãos cadastrados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução atenderá ao disposto na alínea "e" do inciso VIII do art. 6º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 5.790,00 (cinco mil e setecentos e noventa reais), adimplido mediante pagamento de R\$ 2.790,00 (dois e setecentos e noventa reais), quando da assinatura deste instrumento, e 02 (duas) parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pagas, respectivamente, passados 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste instrumento.

3.2 O pagamento será efetuado com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura que contenha, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e o do processo de dispensa de licitação, e a discriminação dos serviços prestados.

3.3 Não haverá reajuste de preços.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1 Dos Direitos

4.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, do CONTRATADO, receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

#### 4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste contrato; b) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas; c) comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO: a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada; b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações deste e tomando todas as providências necessárias; e) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência, com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

*[Handwritten signatures and initials]*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

8.2 Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

8.3 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O responsável pela gestão do presente contrato é o servidor Ahmad Issa Araújo Rahman, inscrito no CPF n. 735.724.460-15.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 01:** Câmara Municipal

**Unidade 01:** Câmara Municipal

**Projeto Atividade:** 010310001.2005 Manutenção Geral da Câmara

**Dotação/Elem. Desp.:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato está vinculado ao processo administrativo n. 004/2016 e ao de dispensa de licitação n. 001/2016, e observa o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2 Aplicam-se as regras e princípios constantes na Lei Federal n. 8.666/93 a possíveis omissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

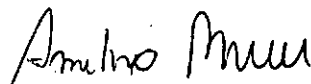


CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

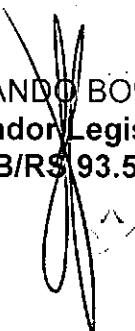
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem ajustados, assinam o presente, em três vias.

Carazinho - RS, 11 de abril de 2016.

  
ANSELMO BRITZKE

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
ADDESIGN AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME  
CONTRATADO

  
LUÍS FERNANDO BOURSCHEID  
Procurador Legislativo  
OAB/RS 93.542

Testemunhas:

  
Franciele Goularte Leite - CPF 005.512.120-98

  
Fabiano Santiago Pereira - CPF: 945.220.490-72